



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Comunidade - Lutas - Grupos

## LEI Nº. 892 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**SANCIONADA E  
PUBLICADA  
EM 18/02/2019**

*“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal –professor de educação física, de excepcional interesse público para atender a demanda do Município e dá outras providências.”*

**Voney Rodrigues Goulart**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão ordinária de 15/02/2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professor de Educação Física para o exercício 2019 (dois mil e dezenove) em caráter de temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratação de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Comunidade Gaúcha - Centro - CEP: 78.875-000

esferas Estaduais e Federais, bem como com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único - As contratações a que se referem aos artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

IV – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

**Art. 3º** - O prazo de duração dos contratos temporários referidos no artigo 2º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de um ano, podendo, contudo, ser prorrogado por mais um ano.

**Art. 4º** - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O servidor contratado por esta Lei receberá o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da secretaria municipal de Assistência Social de Gaúcha do Norte – MT – Lei Complementar nº. 04/2010.



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Constituído em 1998 - Lei nº 387/98

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da secretaria municipal da Assistência Social de Gaúcha do Norte - MT.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

**Art. 7º** - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** - A contratação estabelecida por esta Lei terá dotação específica e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

**Art. 9º** - O número máximo de servidor contratado pelo amparo desta Lei será de 1 (um) servidor, distribuído na seguinte forma e lotação:

**Secretaria Municipal De Assistência Social**

<b>CARGO</b>	<b>Nº. DE VAGAS</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
			<b>O</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Comunidade Gaúcha - Leste - G-11-0017/2003

Professor	de	01	20	R\$1.377,04
Educação Física				

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Fevereiro de 2019.

**Voney Rodrigues Goulart**

Prefeito Municipal